

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

DECRETO Nº 5.249/03, de 5 de fevereiro de 2003.

ESTABELECE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.

O **PREFEITO DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o Art. 6º da Lei 951/97, alterado pela Lei Complementar 003/98.

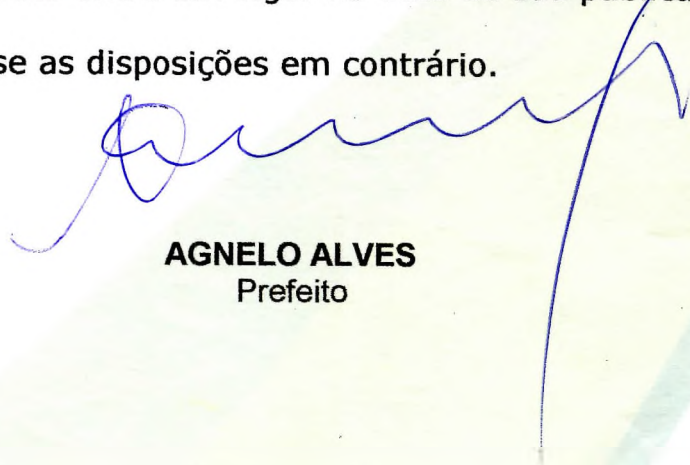
DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (Alvará), a que se refere o artigo 192 da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), será recolhida aos cofres do erário Municipal, em uma única quota até o dia 10 (dez) de março de cada exercício.

Art. 2º - O ISS lançado contra profissionais autônomos e Liberais e não liberais, a que se refere o art. 156 da Lei 951/97, e com as alterações subseqüentes, será recolhido aos cofres do erário Municipal, em duas parcelas: **1ª parcela** até o dia 10(dez) de março de cada exercício e a **2ª** até o dia 10 (dez) de julho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.


AGNELO ALVES
Prefeito